



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NO. 0002/95 - C.M.C.  
DE 01 DE AGOSTO DE 1995

" AUTORIZA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PRESTAREM SERVIÇO JUNTO À APAE DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar os serviços à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) dos Professores com habilitação em magistério, da Rede Municipal de Ensino, definidos nas Leis No. 1659 de 22.05.91 e No. 1699 de 04.12.91.

**ARTIGO 2º.** - Para a prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, será concedido uma gratificação mensal, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário ou vencimento base, que não se incorporará ao salário e só será concedida enquanto durar a prestação do serviço a APAE, ao professor que possua:

I - Certificado de especialização em áreas de Educação Especial, obtida em nível de 2º grau, ou:

II - Certificado de especialização ou aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial, obtida nos termos da Lei Federal No. 5540/68, art.17, letra "C", ou:

III - Certificado de curso de especialização e Aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial, promovido pela Federação Estadual das APAE's conforme procedimentos pedagógicos, definidos pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP);

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- Na impossibilidade de atender às exigências contidas neste artigo, o Professor fará jus à gratificação que especifica o caput deste artigo, somente após dois anos, ministrando aulas na entidade (APAE).

**ARTIGO 3º.** - O professor que já recebe gratificação por nível Superior (Lei No. 1660 de 22/05/91), não fará jus aos direitos da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**ARTIGO 4º.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 1994.

**ARTIGO 6º.** - Revoga-se especialmente a Lei Municipal No. 1715/92.

NCÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 01 de Agosto de 1995.

VEREADOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa regularizar duas situações:

1a.) O Município vem autorizando irregularmente a prestação de serviço à APAE de Professores sem a Especialização em Deficientes Mentais (180 horas), como define a Lei 1715/92. O Projeto de Lei Complementar em seu artigo 1º autoriza a prestação de serviço de Professor com habilitação em Magistério.

2a.) A gratificação definida de 15% está com a abrangência necessária ao ideais da entidade APAE, normatizada pela Federação Estadual das APAE's amparado pela Resolução SE 67/93 e conforme instruções da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP).

Esperando que seja regularizado a situação dos Professores que estão prestando serviço a entidade APAE de nossa cidade e, contando com a compreensão dos nobres Vereadores na aprovação do presente texto legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 01 de Agosto de 1995.

VEREADOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI